



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3469/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120202/61081>

Empreendedor

Nome: DELICIAS DA LELI LTDA

CPF/CNPJ: 52382167000168

Endereço: GILSON GERALDO SARTORI, nº 257, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

DELICIAS DA LELI LTDA - 52382167000168

Endereço: RUA GILSON GERALDO SARTORI, nº 257, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712420.257, Y 6981537.069

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento nº 120202 para a obtenção de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA. A Delicias da Leli LTDA realiza a atividade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está alocado em imóvel situado à Rua Gilson Geraldo Sartori, nº 257. Localiza-se na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6981578.73 m N e longitude 712470.88 m E. Trata-se de área antropizada no município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, situado na rua Gilson Geraldo Sartori, nº 257, bairro Centro, município de São de João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 120202.

Da atividade: o empreendimento exerce atividades relacionadas à fabricação de produtos de padaria e confeitaria, incluindo também a produção de alimentos e pratos prontos, fabricação de massas, biscoitos e comercialização de alimentos, conforme CNAEs informados no CNPJ e Alvará Sanitário. Trata-se de atividade de pequeno porte, desenvolvida em edificação com área aproximada de 67,07 m², classificada como de baixa complexidade. As atividades são compatíveis com uso urbano e baixo impacto.

Dos efluentes: considerando o porte do empreendimento e ausência de processos industriais com geração de efluentes contaminantes específicos, entende-se que os efluentes possuem características predominantemente domésticas, compatível com tratamento de efluentes sanitários em sistema individual.

Dos resíduos: a geração de resíduos sólidos é típica de atividades alimentícias de pequeno porte, sendo constituída principalmente por: resíduos orgânicos (restos de alimentos, sanitários); resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos e embalagens). Os resíduos devem ser segregados na fonte e destinados conforme o sistema de coleta municipal, sendo recomendada a adoção de práticas de gerenciamento adequado, em conformidade com a legislação vigente.

Documentos que fundamentam esse parecer:

- Requerimento;
- Croqui de localização;
- Matrícula do imóvel;
- Contrato de compra e venda;
- Atestado de Funcionamento - Validade 10/04/2026;

- Alvará Sanitário - Validade 12/03/2027.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer FAVORÁVEL à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47387/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de abril de 2026** e é **válida até 09 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 09 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

RASCUNHO

